30/10/2026

Número: **1073324-09.1998.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **07/10/2022**

Valor da causa: **R$ 0,00**

Processo referência: **10733240919988080024**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (REQUERENTE)	JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO (ADMINISTRADOR JUDICIAL) ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO (ADVOGADO)
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ITAPEMIRIM S/A (REQUERIDO)	
MRC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (REQUERIDO)	
QUEOPS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (REQUERIDO)	
INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICAS QUEOPS LTDA (REQUERIDO)	
ESTRELA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (REQUERIDO)	
DUVENETO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REQUERIDO)	
GTS CASSARO ALIMENTOS (REQUERIDO)	
KOMPETE COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (REQUERIDO)	
Josemir Frederico Cassaro (REQUERIDO)	EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS (ADVOGADO)
Giacomo Tomazo Scarpino Cassaro (REQUERIDO)	EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS (ADVOGADO)
ROSEMARY CASSARO DE OLIVEIRA (REU)	BELINE JOSE SALLES RAMOS (ADVOGADO)
ALDENIR MARIA CASSARO (REQUERIDO)	ALEXANDRE PONTES ALVES (ADVOGADO) DANIEL SALUME SILVA (ADVOGADO) ARTHUR GAMAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	

ESTE JUÍZO (CREDOR)	**DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (ADVOGADO)** **ALOISIO NAPOLEAO (ADVOGADO)** **JOSE RUBENS HERNANDEZ (ADVOGADO)** **GILBERTO BATISTA DINIZ (ADVOGADO)** **JEFERSON WADY SABBAG (ADVOGADO)** **NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)** **IARA QUEIROZ (ADVOGADO)** **GISELE ALVAREZ ROCHA (ADVOGADO)** **DAIR ANTONIO DAROS (ADVOGADO)** **ABINER SIMOES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE (ADVOGADO)** **VITOR HENRIQUE PIOVESAN (ADVOGADO)** **PEDRO MASSARO NETO (ADVOGADO)** **LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA (ADVOGADO)** **REJANE MARIA SEFERIN DAROS REBELLO (ADVOGADO)** **FABIANA PEIXOTO DE JESUS DA SILVA (ADVOGADO)** **CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA (ADVOGADO)** **JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS (ADVOGADO)** **LEONARDO ARAUJO NEGRELLY (ADVOGADO)** **ARI FONTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **RUY RIBEIRO (ADVOGADO)** **JOAO TAVARES DE LIMA FILHO (ADVOGADO)** **GILBERTO MASSARO (ADVOGADO)** **ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA (ADVOGADO)** **AFONSO CELSO FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO)** **ROGERIO BATISTA DE FREITAS (ADVOGADO)** **ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO)** **MARIO EDUARDO LOURENCO MATIELO (ADVOGADO)** **KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO FERREIRA (ADVOGADO)** **ROSANGELA CASSIMIRO DE MATTOS SANT ANNA (ADVOGADO)** **EDARLINA BELSHOFF SIQUEIRA (ADVOGADO)** **DANIEL RODRIGUES RIBEIRO GLADULICH (ADVOGADO)** **ELIETE GOMES TESCHER (ADVOGADO)** **WANDERSON CORDEIRO CARVALHO (ADVOGADO)** **LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO)** **JACKSON ORTEGA SOARES (ADVOGADO)** **VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ (ADVOGADO)** **CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS (ADVOGADO)** **GERMANO NAUMANN MARGOTTO (ADVOGADO)** **MARIO CEZAR PEDROSA SOARES (ADVOGADO)** **BRUNO PEREIRA PORTUGAL (ADVOGADO)** **MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO)** **ROSILENE TEIXEIRA (ADVOGADO)** **VINICIUS DINIZ SANTANA (ADVOGADO)** **GUSTAVO STANGE (ADVOGADO)** **LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI (ADVOGADO)** **JEFERSON CARLOS CAMERIO (ADVOGADO)** **JOAO FELIPE SPADETO MARVILA (ADVOGADO)** **LIVIA DE MIRANDA WANZELER (ADVOGADO)** **ANDRE TENDLER LEIBEL (ADVOGADO)** **LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO PESSANHA (ADVOGADO)** **VICTOR SARMENTO ZAMPROGNO (ADVOGADO)** **SHAMYLLE ALVES CONCEICAO (ADVOGADO)**

	BRUNA ROCHA PASSOS (ADVOGADO) **LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (ADVOGADO)** **MARILENE NICOLAU (ADVOGADO)** **MAURY GOMES DE SOUZA (ADVOGADO)** **LYZIA PRETTI FARIAS (ADVOGADO)** **DANIEL SALUME SILVA (ADVOGADO)** **ROSEMARY MACHADO DE PAULA (ADVOGADO)** **GAUDENCIO BARBOSA (ADVOGADO)** **JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO (ADVOGADO)** **NELSON JOAO SCHAIKOSKI (ADVOGADO)** **RODRIGO SANZ MARTINS (ADVOGADO)** **GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)** **PAULO ROBERTO SCALZER (ADVOGADO)** **RODRIGO LOUREIRO MARTINS (ADVOGADO)** **ANA PAULA WOLKERS MEINICKE (ADVOGADO)** **FABIO ANTONIO SIMOES FIORET (ADVOGADO)** **VINICIUS BROCCO SARCINELLI (ADVOGADO)** **LAURA MARIA DE SOUZA PESSOA (ADVOGADO)** **MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO (ADVOGADO)** **RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO (ADVOGADO)** **RODRIGO DE MIRANDA SANTOS (ADVOGADO)** **LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)** **JANINE PITOL FERREIRA (ADVOGADO)** **ANDRE PYLRO SPECIMILLI (ADVOGADO)** **CAMILLA GOMES DE ALMEIDA BADA (ADVOGADO)** **SONIA MARIA CHAGAS (ADVOGADO)** **PAULO CESAR BUSATO (ADVOGADO)** **BRENO PAVAN FERREIRA (ADVOGADO)** **LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)** **BRUNO PYLRO SPECIMILLI (ADVOGADO)** **TERESA CRISTINA PASOLINI (ADVOGADO)**
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
VITORIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CREDOR)	**IVANETE OTHELINA GUERREIRO WALDHELN (ADVOGADO)**
PAULO GEOVANE PEREIRA (CREDOR)	**LEANDRO AUGUSTO BARRETO MOREIRA (ADVOGADO)** **AMANDA CUNHA ALMEIDA (ADVOGADO)**
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE CARIACICA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)	
CARLOS AUGUSTO CAROLINA PEREIRA (CREDOR)	**LEANDRO AUGUSTO BARRETO MOREIRA (ADVOGADO)**
MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM (CREDOR)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
110381171	29/10/2026 12:40	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada

×
Mensagem
Item salvo.

EDITAL LEILÃO CASSARO

Categoria: Editais
Data de disponibilização: Terça, 03 de Novembro de 2026
Número da edição: #

EDITAL DE VENDA LEILÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 1073324-09.1998.8.08.0024
MASSA FALIDA CASSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O DR. MARCOS PEREIRA SANCHES, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizada a alienação judicial conforme determina § 3º-A do art. 142 da lei nº 11.101/2005, processo nº 1073324-09.1998.8.08.0024, em trâmite perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES. Administradora Judicial: JACQUELINE FREDERICO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.724.133/0001-12 e na OAB/ES sob o nº 07.104125-0542, com endereço na Rua Desembargador Sampaio, nº 40, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-250, telefones (27) 2123 0641, (27) 99904 2904, e-mail: jacqueline.aj@jfadvogados.com.br Em cumprimento a r. decisão ID 110204774, proferida nos autos da falência nº 1073324-09.1998.8.08.0024 , cujo inteiro teor pode ser também acessado em https://pje.tjes.jus.br cientifica os interessados da homologação do laudo de avaliação de bem da MASSA FALIDA CASSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e o deferimento do pedido de realização de alienação judicial do bem descrito ao final, na forma do § 3º-A do art. 142 da lei n. 11.101/2005. Desta forma, a presente alienação judicial ocorrerá de forma PRESENCIAL, no endereço: Rua Desembargador Sampaio, nº 40, sala 603, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-250, em três chamadas:

I - em primeira chamada, a se realizar no dia 10/11/2026, às 14 horas, pelo valor máximo da avaliação do bem, R$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais);

II - em segunda chamada, a se realizar no dia 25/11/2026, às 14 horas, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) e;

III - em terceira chamada, a se realizar no dia 10/12/2026, às 14 horas, por qualquer preço, contudo, tão somente se constatada a existência de concorrência entre possíveis arrematantes, não sendo admissível a arrematação por proposta direta de qualquer valor por um único interessado.

Foi nomeado como leiloeiro Mauro César Rocha com remuneração de 5% (cinco por cento) do valor da venda do bem, a ser arcado integralmente pelo comprador. O leiloeiro possui endereço eletrônico: mcr@leilofacil.lel.br e, sítio eletrônico www.leilofacil.lel.br no qual estarão disponibilizadas todas as informações sobre o imóvel, podendo ser agendadas visitas ao mesmo através dos telefones: (27) 99982-8412 ou (27) 98128-3929, com o leiloeiro, no horário comercial, de 9:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

Imóvel residencial situado na Rua Ilha dos Aires, nº 138, Ilha dos Aires, Vila Velha/ES.

PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO:

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do preço será realizado mediante transferência bancária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para conta corrente vinculada à massa falida MASSA FALIDA CASSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, junto ao Banco BANESTES, agência 085, conta corrente nº 20.478.186.

CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM: O bem será alienado no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances já o tenha feito.

DOS DÉBITOS: Tratando-se de alienação judicial, a hipótese é de aquisição originária da propriedade, de modo que o bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 141, inciso II da lei 11.101/2005, combinado com o art. 130, parágrafo 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional.

DESPESAS E ÔNUS DO ADQUIRENTE: Serão do adquirente todos os ônus relativos à transferência de propriedade dos bens adquiridos. A Carta de Arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, este caso necessário, será expedida depois de comprovado o depósito, bem como realizado o pagamento das demais despesas previstas em edital.

VISTORIA, VISITAÇÃO E ACESSO AO ACERVO DOCUMENTAL PERTINENTE: Vistorias, visitações e acesso ao acervo documental pertinente poderão ser previamente agendados com o leiloeiro através dos contatos indicados neste Edital. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS: Dúvidas poderão ser dirimidas com a Administradora Judicial e/ou com o leiloeiro através dos contatos indicados neste Edital.

ADESÃO AOS TERMOS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A adesão ao presente Edital e a participação nas alienações judiciais, em qualquer de suas modalidades, pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste ato convocatório e nas disposições legais aplicáveis à espécie, as quais ainda que

não transcritas neste Edital o integram para todos os fins e efeitos de direito. É atribuição do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão, pois sua participação assim o presume em caráter absoluto.

DAS PENALIDADES AO ARREMATANTE INADIMPLENTE: Sendo a alienação modalidade à vista, o não pagamento do preço no prazo estipulado neste Edital, acarretará a resolução da alienação, retornando o bem à Massa Falida.

CONSULTA PRÉVIA AO EDITAL E ÀS CONDIÇÕES DOS BENS: É ônus dos interessados a consulta prévia ao Edital, ao respectivo processo judicial, ao estado de conservação do bem, verificação do acervo documental, aos ônus constantes dos respectivos registros de propriedade (matrícula, transcrição, órgãos administrativos, pendências fiscais e tributárias, etc.), às disposições da legislação aplicável, não cabendo, após a comprovação do lance ou proposta, alegar desconhecimento ou ignorância de qualquer sorte.

INTIMAÇÕES: Ficam desde logo intimadas da realização desta venda, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial, as falidas nas pessoas de seus representantes legais, bem como corresponsáveis, cônjuges, herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s), o(s) credor(es), e o(s) terceiro(s) interessado(s). Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado nos autos.

E para chegar ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será fixado no lugar de costume do Juízo e publicado na imprensa na forma da lei.
Vitória/ES, 29 de outubro de 2026. Eu, Anna Maria Magno da Silva, Assessora de Juiz,que o fiz digitar e subscrevi.

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.